

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### ATO Nº 484, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, tendo em vista o constante do ATO.ASLP.SEGPÊS.GDGSET.GP.Nº 163, de 12/3/2009, publicado no BI nº 10/2009; do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.416/2006; do art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007; do Acórdão nº 1.093/2010 - TCU - Plenário e do Processo TST nº 502.606/2008-2, resolve:

Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, do Quadro de Pessoal desta Corte, decorrente da aposentadoria de ANGELA MARIA DANTAS FLORENTINO, para a Especialidade Programação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

### ATO Nº 489, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora ALINE FARIA WASHINGTON BATISTA, código 59204, Técnico Bancário Novo, requisitada da Caixa Econômica Federal, para substituir a titular do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal, Nível CJ-1, no período de 6 a 13 de outubro de 2017.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

### ATO Nº 500, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIV do art. 35 do Regimento Interno e tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 503.706/2017-5, resolve:

Aposentar o servidor RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS CARNEIRO, código 10375, por invalidez permanente, com proventos proporcionais, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, observado o disposto no art. 6º-A da mencionada Emenda Constitucional, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012; e no art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO